

ALIENAÇÃO PARENTAL: AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E A LEI

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenadora: Muriel Amaral Jacob¹

Autor: Beatriz Vitalino Borges Pereira²

RESUMO: A Alienação Parental (AP) é conhecida como uma conduta de um genitor ou alienador que induz a criança ou adolescente a repudiar o outro genitor, gerando conflitos e prejudicando o estabelecimento de vínculo. A partir da existência da lei brasileira nº 12.318/10 que dispõe sobre alienação parental, surgiu a necessidade do diagnóstico psicológico que pode interferir em decisões jurídicas, contudo, ainda é um construto novo e pouco desenvolvido, o que acarreta em divergências na avaliação psicológica. A pesquisa teve o objetivo de verificar os procedimentos adotados por psicólogos em casos de Alienação Parental no contexto jurídico de acordo com a literatura existente. A metodologia utilizada para investigação foi a revisão integrativa, que possibilitou a visualização dos resultados que demonstraram a escassez de estudos brasileiros voltados para a construção de instrumentos psicológicos adequados para o diagnóstico da AP. Além disso, foi possível observar que as decisões jurídicas estão sendo contrárias aos resultados das avaliações psicológicas, o que pode gerar na descredibilidade da atuação dos profissionais de psicologia. **PALAVRAS-CHAVE:** Alienação Parental, Psicologia Jurídica, Avaliações Psicológicas.

1. INTRODUÇÃO

A lei nº 12.318/10 que foi criada a menos de dez anos, com base teórica fundamentada nos estudos Richard Gardner (1991) que define a Alienação Parental (AP) ou Síndrome de Alienação Parental (SAP) como um distúrbio em que a criança ou adolescente despreza um dos pais e enaltece o outro, através de uma lavagem cerebral que o alienador faça de maneira sistemática e consciente, sem qualquer justificativa.

Dos critérios estabelecidos pela lei 12.318/10, a alienação parental deve possuir os seguintes critérios: (1) desqualificação do outro genitor como pai ou mãe; (2) dificultar que o outro genitor possa exercer a autoridade; (3) dificultar o convívio do genitor com o(a) filho(a); (4) dificultar o exercício de convivência familiar; (5) a omissão de informações importantes sobre a criança/adolescente

¹ Doutoranda em Direito. Mestre. Faculdade de Direito UniRV. murieljacob@hotmail.com

² Graduanda em Psicologia. Faculdade de Psicologia UniRV. bvbp.tur@hotmail.com. Membro do Projeto de extensão "Direito na Praça".

para o outro genitor; (6) apresentar falsa denúncia contra o outro genitor; (7) mudar de domicílio em lugares distantes, sem justificativas. Enquanto que na psicologia esses são alguns indicadores estabelecidos por diversos autores (p. ex. Gardner, 1991), sem possuir estudos científicos com base em dados significantes. Além disso, a Síndrome da Alienação Parental não é indicada Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) e nem no Código Internacional de Doenças (CID-10).

Diante desta junção de um aspecto psicológico que interfere diretamente em análises judiciais percebe-se a importância de analisar os fatores que possam influenciar o diagnóstico da AP, principalmente em casos decisivos de guarda. Para tanto, este estudo busca verificar os procedimentos escolhidos para a realização de avaliações psicológicas que são utilizadas em casos de alienação parental.

Essa reflexão envolta da Alienação Parental, a lei e a avaliação psicológica surgiu a partir do Projeto de Extensão “Direito na Praça”. Esse projeto busca capacitar os estudantes, tanto de direito como de psicologia, a executarem orientações acerca da lei para a população de Rio Verde-GO. Como a Alienação Parental gera muitas dúvidas na atuação dos profissionais que lidam com ela, busca-se neste trabalho analisar aspectos psicológicos que possam interferir em resultados judiciais por meio da literatura existente. Desta forma, este estudo pretende possibilitar a orientação na atuação de acadêmicos, como no projeto de extensão, além de psicólogos(as) e dos demais profissionais da área jurídica diante casos relacionados à AP por meio dos resultados obtidos.

A contribuição da análise geral do tema escolhido foi a partir de uma revisão sistemática na bibliografia online disponível no Dialnet, Periódicos Capes, Scielo e BVS.

2. DESENVOLVIMENTO

A Alienação Parental é um termo que surgiu da psicologia e a própria lei determina que o juiz deve ser auxiliado por um especialista em AP, portanto, psicólogos ou psicólogas podem ser indicados para atuar nesses tipos de casos.

No contexto judicial, em casos que envolvam suspeita de alienação parental, são realizados os pedidos de avaliações psicológicas, no qual são indicados a utilização de instrumentos e técnicas fidedignas aos casos

abordados. Segundo Sousa e Almeida (THERENSE, 2017), perante a contextualização em que foi empregada a lei de AP no Brasil, é possível que os psicólogos não estejam adequando suas avaliações nos parâmetros éticos e técnicos necessários para a efetividade dos resultados devido a uma banalização diante o tema. Além disso, as autoras enfatizam a importância do profissional de psicologia em verificar de maneira crítica a demanda a partir do contexto sócio-histórico em que surgiram os prováveis prejuízos à vida das pessoas envolvidas no caso.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP), para a realização de diagnósticos é imprescindível a utilização de instrumentos e/ou técnicas que norteiem a atuação do psicólogo que deve seguir suas demandas, condições e finalidades estabelecidas. Todo esse conjunto de ações é que definem a avaliação psicológica, sendo a mesma construída com base em métodos científicos. Fora isto, a Resolução nº 9 de abril de 2018, estabelece também alguns parâmetros, ao menos algum deles deve ser cumprido para a execução da avaliação. São eles: realizar testes psicológicos que são aprovados pelo CFP, os quais são apresentados como *Favoráveis* pelo site SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos) e/ou; realizar entrevistas psicológicas, como a anamnese e/ou; escrever protocolos ou registros de observação de comportamentos.

Ainda não existe um teste psicológico específico para o diagnóstico da AP, além disso, a maioria dos testes indicados são projetivos (PIMENTA, 2015), os quais dão relevância a subjetividade e a abordagem aderida pelo psicólogo, limitando a atuação diante o caso.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Brandão e Baptista (2016) fizeram uso da revisão sistemática para verificar os tipos de testagens indicadas para serem utilizadas na identificação de alienação parental. O estudo apresentou a Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental (ERSAP) como a mais indicada e utilizada em avaliações psicológicas. Contudo, este ainda é um instrumento que está sendo desenvolvido, portanto, ainda não passou para validação do SATEPSI.

Enquanto o artigo intitulado “Avaliações Psicológicas e Decisões Judiciais em Processos de Alienação Parental”, cujo o autor, Fermann (2015)

elaborou análises de dois estudos que envolviam a AP e seus procedimentos de avaliação. O primeiro estudo indicou que a presença de AP, em boa parte dos casos, foi apresentada em famílias com casais já divorciados, tendo a mãe como indicada na maioria dos processos como alienadora e a portadora da guarda da criança ou adolescente. Além disso, foi perceptível, no segundo caso, pela análise do estudo que ainda não existe um consenso diante os critérios estabelecidos para diagnosticar a AP. Os principais procedimentos adotados foram entrevistas e testes projetivos. Outro fator sinalizado foram que os laudos psicológicos não estavam de acordo com as diretrizes do CFP. Fora que na maioria dos casos não houve um consenso entre a análise dos psicólogos(as) e a decisão dos juízes diante o caso.

A análise realizada pelo Lago e Bandeira (2009) traz o resultado de uma investigação realizada com 50 psicólogos e psicólogas de diferentes regiões Brasil que já haviam feito avaliações psicológicas em casos de guarda. Os resultados indicaram que 22% dos profissionais que responderam ao questionário online desconheciam o termo “Alienação Parental”, por outro lado, 77,5% conheciam o termo e destes 73,7% haviam tido experiência em AP. O estudo também apresentou que 7,9% dos profissionais não possuíam experiência em AP e que o assunto é relacionado por 18,4% dos profissionais com falsas acusações de abuso sexual. O autor ponderou que a síndrome de alienação parental foi o assunto no qual os participantes menos indicaram atualizações, diante disso, ele criou a hipótese que este resultado deve possuir um descrédito diante a perspectiva dos profissionais devido a existência do fenômeno ser antiga. Contudo, é importante frisar que a AP se tornou um termo jurídico em que é cada vez mais utilizado em casos decisivos e advogados o usa como maneira de defesas de seus clientes. Diante o exposto, o conhecimento dos critérios e do diagnóstico da AP torna-se fundamental para a prática profissional.

Fermann e Habigzang (2016) elaborou um estudo para apontar as principais características de AP com base em um instrumento criado pelas próprias autoras, definido como Protocolo de Registro de Dados dos Processos sobre Alienação Parental, o qual apresentava os dados das crianças, dos pais, a descrição do contexto e tópicos importantes dos laudos psicológicos. Foram 14 processos analisados, destes apenas oito processos passaram por perícia

psicológica, sendo dois indicados como casos de AP, mesmo todos possuindo os indicadores de AP, do total apenas oito haviam sido sentenciados. Além de apresentar resultados de pesquisa semelhantes ao estudo citado anteriormente: mães como principais alienadoras e possuidoras da guarda, além da característica de maus tratos ao alienado. A maioria das crianças indicadas com AP era meninas, filhas únicas e em idade escolar. Os autores também apontaram a importância de desenvolver avaliação de AP. O estudo é limitado devido ao seu número de participantes não ser significativo, porém traz aspectos importantes para a análise da AP, como características de escassez de avaliações adequadas em AP.

A investigação de Fermann (2017), aponta que ainda não existem padrões de avaliação de AP o que resulta em uma divergência nos resultados apresentados em sentenças. Logo, é perceptível a necessidade de desenvolver a capacitação na área específica em AP. Fora que é indicado a criação de um instrumento padronizado para a AP.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um aspecto que pode ser observado nesta pesquisa é que como não existe um consenso nos critérios diagnósticos do AP, isso resulta na impossibilidade da criação de um instrumento para a execução de avaliações psicológicas de maneira eficaz e padronizada.

Também é perceptível que dos poucos estudos encontrados não houve uma descrição minuciosa do instrumento escolhido e a causa da escolha. Como apontam os estudos, mesmo havendo o diagnóstico de AP, por vezes, os juízes tomaram decisões contrárias às perícias psicológicas. A falta de padronização e, também, de especialização diante o estudo de AP acabam resultando na descridibilidade da atuação de profissionais de psicologia. Mas essa recusa pode-se ter devido outros fatores, como: a postura do profissional, a inadequação dos documentos oficiais, falta de indicadores confiáveis, entre outros.

Para evitar que esse tipo de situação se propague é necessário o desenvolvimento de instrumentos adequados para o diagnóstico, além disso, deverá ser estabelecido parâmetros psicológicos com embasamento científico para os critérios de AP. No entanto, também deve ser considerado que devido a

falta desses instrumentos aumenta a possibilidade do erro no diagnóstico que interferirá também no tratamento da AP.

A escassez dos estudos de Alienação Parental é preocupante, enquanto há diversos casos sendo julgados na justiça ainda existe um atraso no desenvolvimento da teoria. A pesquisa em AP é necessária para que possa contribuir com a legislação e para evitar o sofrimento humano dos envolvidos neste problema.

5. REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Edna Maria, BAPTISTA, Makilim Nunes. **Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento.** PsicolArgum, 34(84), 65-75, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Resolução nº 009/2018.** Brasília: CFP, 2018.

FERMANN, Ilana Luiz. **Avaliações Psicológicas e Decisões Judiciais em Processos de Alienação Parental.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

FERMANN, Ilana e HABIGZANG, Luísa Fernanda. **Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade da região Sul do Brasil.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

GARDNER, R. . **Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienations syndrome families. When psychiatry and law join forces.** Court Review, 28(1), 14-21, 1991. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>>. Acessado em 20 de junho de 2018.

LAGO, Vivian de Medeiros e BANDEIRA, Denise Ruschel. **A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito da Família.** Psicologia, Ciência e Profissão, 29 (2), 290-305, 2009.

PIMENTA, Mirella Camarota. **A Avaliação Psicológica no contexto da Alienação Parental.** Religiosy of State Laico, 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: CASA CIVIL. **Decreto da Lei nº 12.318/10.** Brasília: 2010.

THERENSE, M. **Psicologia Jurídica e Direito da Família: para além da perícia psicológica.** Manaus: UEA Edições, 2017.